

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 740

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Tribunal de Justiça compõe-se de onze (11) desembargadores, nomeados ou promovidos de acordo com as normas constitucionais vigentes, e funciona como órgão supremo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com sede na Capital.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas ora criadas serão observados os limites das disponibilidades orçamentárias.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Governador